

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04226/10.
PLCE Nº 12/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre os Centros Administrativos Regional -CARs, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

Estatui, ainda, que a descentralização administrativa constitui instrumento do desenvolvimento urbano, a ser definida mediante lei (arts. 81 e 202, inciso IX).

A Lei Complementar nº 273/92 prevê a descentralização administrativo-política do Município mediante a constituição de centros administrativos regionais (arts. 1º).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 25 de novembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 25/11/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral OAB/RS 12.281